



Dr. Oficial, 27/12/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

7

LEI N.º 2.089 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Reajusta os valores de vencimentos dos funcionários do QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, na forma da Tabela anexa à presente Lei, os valores dos vencimentos dos funcionários do Quadro do Poder Executivo.

Art. 2º - As Gratificações de que trata o Art. 36 da Lei nº 1.718, de 15 de dezembro de 1969, inerentes aos níveis especiais, já integram os valores constantes da Tabela anexa.

Art. 3º - Fica elevado para Cr\$ 30,00 (TRINTA CRUZEROS) o valor do salário família atribuído aos funcionários municipais, por dependente.

Art. 4º - Os vencimentos dos Médicos e Dentistas, revidos pela Lei nº 334, de 05.12.1953, serão os atribuídos ao nível 25 da Tabela que integra a presente Lei.

Art. 5º - Fica permitido ao servidor municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o exercício de cargo em comissão, com opção de salário.

Art. 6º - O reajustamento, referido no Art. 1º desta Lei, é extensivo ao pessoal inativo, inclusive, aos servidores su-
regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

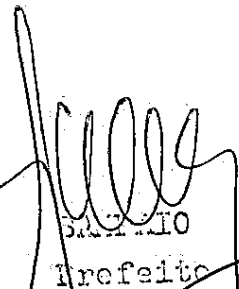
LEI N.º 2.000 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. (FLS. 2.º)

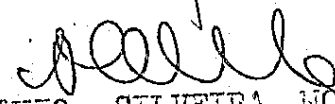
Esses não vinculados ao salário mínimo.

Art. 7º - Os recursos, para cobertura dos encargos criados com a presente Lei, correrão por conta das verbas próprias previstas no Orçamento para o Exercício de 1974.

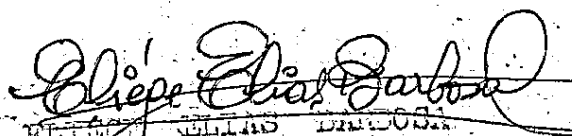
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 17 de dezembro de 1973.


JOÃO SARMIENTO FILHO
Prefeito


LUIZ INÁCIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1973.


Eliete Dias Barbosa
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br>



TABELA DE VALORES DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 2.089/73.

NÍVEL	1	Cr\$	250,00
"	2	Cr\$	260,00
"	3	Cr\$	270,00
"	4	Cr\$	280,00
"	5	Cr\$	290,00
"	6	Cr\$	310,00
"	7	Cr\$	330,00
"	8	Cr\$	350,00
"	9	Cr\$	370,00
"	10	Cr\$	390,00
"	11	Cr\$	420,00
"	12	Cr\$	450,00
"	13	Cr\$	480,00
"	14	Cr\$	510,00
"	15	Cr\$	540,00
"	16	Cr\$	580,00
"	17	Cr\$	620,00
"	18	Cr\$	660,00
"	19	Cr\$	700,00
"	20	Cr\$	740,00
"	21	Cr\$	780,00
"	22	Cr\$	820,00
"	23	Cr\$	860,00
"	24	Cr\$	900,00
"	25	Cr\$	940,00
		Cr\$	1.600,00
NE	1	Cr\$	1.800,00
NE	2	Cr\$	2.000,00
	3	Cr\$	